



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2026

Dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado no Município de Dorés do Rio Preto/ES como “Rua Otávio Bolari” e dá outras providências.

A VEREADORA MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Dorés do Rio Preto/ES e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica denominada “RUA OTÁVIO BOLARI” a via pública localizada em frente à Estratégia Saúde da Família – ESF de Dorés do Rio Preto/ES, ao lado da Praça Manoel Fernandes Ornelas, no Município de Dorés do Rio Preto/ES.

Parágrafo único. A denominação estabelecida no caput tem por finalidade conferir identificação oficial à referida via, que, embora seja atualmente conhecida e indicada por diferentes denominações e referências de endereço, não possui denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá a atualização dos cadastros e registros oficiais e adotará as providências necessárias à efetiva identificação da via com a denominação estabelecida nesta Lei, inclusive mediante instalação de placa indicativa e comunicação, quando necessária, aos órgãos e às concessionárias de serviços públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dorés do Rio Preto/ES, 01 de setembro de 2026.

MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS
Vereadora

Protocolo Nº 114/26
Em 01/09/26
Ass. Gabrielly



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atribuir oficialmente a denominação de “Rua Otávio Bolari” à via pública localizada em frente à Estratégia Saúde da Família – ESF de Dorés do Rio Preto/ES, ao lado da Praça Manoel Fernandes Ornelas.

A proposição atende, inicialmente, a uma necessidade concreta de organização e regularização do endereço da localidade. Conforme documentação apresentada a esta Casa Legislativa, a via, apesar de ser conhecida e identificada atualmente por diferentes denominações e referências, não possui denominação oficial, situação que vem ocasionando dificuldades relacionadas à correta identificação dos imóveis e à prestação de serviços, especialmente para entrega de mercadorias, correspondências e outros atendimentos. O requerimento apresentado registra, inclusive, a existência de três endereços diferentes para uma mesma residência e aponta que a regularização beneficiará moradores e estabelecimentos e serviços existentes na região.

Além de solucionar essa questão de interesse público, a denominação proposta presta justa homenagem ao Sr. Otávio Bolari, cidadão cuja trajetória pessoal, profissional e pública se encontra intimamente ligada à história do Município de Dorés do Rio Preto.

Otávio Bolari nasceu em 29 de agosto de 1926, no Município de Dorés do Rio Preto/ES, onde construiu sua história pessoal, familiar, profissional e política. Casou-se com Irene Flora Bolari, constituindo numerosa família, da qual nasceram seis filhos: Sebastiana da Glória, Sônia, Marlene, Paulo Henrique, Sirene e João Batista.



Ao longo de sua vida, destacou-se por sua atuação no comércio local, atividade que exerceu por mais de 30 anos, mantendo estabelecimento que se tornou referência no Município e contribuindo para a vida econômica e social da comunidade dorense.

Sua contribuição ao Município também alcançou a vida pública. Otávio Bolari exerceu o mandato de Vereador de Dorés do Rio Preto na legislatura de 1967 a 1970, participando diretamente da vida política municipal e contribuindo, por meio de seu mandato, para a comunidade em que viveu e constituiu sua família.

Otávio Bolari faleceu em 8 de maio de 2007, aos 80 anos de idade, deixando sua trajetória registrada na história local e na memória de seus familiares e daqueles que com ele conviveram. A documentação apresentada inclui certidão de óbito que confirma seu falecimento, sua naturalidade em Dorés do Rio Preto/ES e sua filiação.

A escolha de seu nome para denominar a via mostra-se, portanto, adequada tanto sob o aspecto da preservação da memória histórica do Município quanto pela efetiva necessidade de conferir identidade oficial a uma rua que atualmente possui referências distintas de endereço.

A denominação oficial contribuirá ainda para a adequada localização dos imóveis, para a organização dos cadastros municipais e para a atuação dos serviços públicos, concessionárias, serviços postais, entregas, atendimentos de saúde e demais atividades que dependem da correta identificação do logradouro.

Sob o aspecto jurídico, a matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo a denominação de vias e logradouros matéria típica de interesse do Município. A própria Lei Orgânica de Dorés do Rio Preto estabelece competência



Câmara Municipal de **Dorés do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradripreto.es.gov.br



da Câmara Municipal para dispor sobre a denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, conforme já reconhecido em parecer jurídico desta Casa.

Registre-se, ainda, que a Lei Orgânica Municipal veda a atribuição de nome de pessoa viva a vias e logradouros públicos. No presente caso, tal impedimento inexistente, uma vez que o homenageado faleceu em 2007. Além disso, tratando-se de via sem denominação oficial, não se está promovendo alteração ou substituição de denominação anteriormente estabelecida.

Diante do exposto, considerando a necessidade de regularização e identificação oficial da via e, ao mesmo tempo, o relevante legado deixado por Otávio Bolari à comunidade dorense, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares, contando com seu apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Dorés do Rio Preto/ES, 01 de setembro de 2026.

MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Vereadora



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

De: Presidência da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto – ES

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Referência: Projeto de Lei Ordinária n.º 021/2026

1. RELATÓRIO

Considerando que o **Projeto de Lei** em epígrafe teve sua ementa devidamente lida no **Expediente** da última Sessão Ordinária, conforme rito estabelecido no Art. 162 do Regimento Interno desta Casa.

Considerando as atribuições conferidas à Presidência para despachar processos e papéis submetidos à sua apreciação, bem como para solicitar colaborações técnicas para o estudo de matérias sujeitas à apreciação da Câmara (Art. 46, inciso II, alíneas "i" e "l").

2. DETERMINAÇÃO

Dando cumprimento ao trâmite das proposições previsto no **Art. 180** da Resolução Legislativa n.º 005/2025, determino o encaminhamento do presente processo à **Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal**.

Solicito a emissão de **Parecer Jurídico** versando sobre:

- A **constitucionalidade e legalidade** da matéria;
- A observância das normas **regimentais** vigentes.

Após a manifestação jurídica, retornem os autos a esta Presidência para o devido despacho às Comissões Permanentes competentes, conforme a ordem de pronunciamento regimental.

CUMPRADO.



Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradripreto.es.gov.br



Dorés do Rio Preto – ES, 10 de setembro de 2026.

GUSTAVO TAVARES
OLIVEIRA:09543746
656

Assinado de forma digital por
GUSTAVO TAVARES
OLIVEIRA:09543746656
Dados: 2026.09.10 09:27:19
-03'00'

GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA

Presidente



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei que denomina via pública como “Rua Otavio Bolari”.

Interessado: Vereadora Proponente.

Órgão: Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto/ES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa denominar via pública ainda sem denominação oficial no Município de Dorés do Rio Preto/ES como “Rua Otavio Bolari”, em homenagem a cidadão dorense falecido que residiu na localidade e cuja família ainda ali vive.

Solicita-se manifestação desta Procuradoria-Geral quanto à constitucionalidade, legalidade e competência legislativa da proposição.

II - ANÁLISE:

Compete à Procuradoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa os projetos de lei em sua área de competência.

II.1 - PRELIMINARMENTE

DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO - PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR.

A propósito do parecer jurídico, cumpre frisar que o artigo 133, caput, da nossa Carta Maior, estabelece que: “O Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”

No mesmo sentido, a Lei 8.906/94 também assevera que o Procurador Advogado é



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

—
imune e inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º, de seu Art. 2º, que dispõe:

'Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o Advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites da Lei. "

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do Art. 7º, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional"

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico.

Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo, e somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

"Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negociai ou punitiva", (Meirelles, 2002, P. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello no sentido



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

de que:

“Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas. (Mello, 1996,p. 63)”.

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couber a análise do mesmo, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não acolhê-lo ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

Por último, cumpre registrar que o presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, e também as decisões do Pleno desta Casa Legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência constitucional

A **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o **art. 30, incisos I e II**:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...]

A denominação de vias e logradouros públicos é,



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

inequivocamente, **matéria de interesse local**, razão pela qual a proposição encontra respaldo constitucional.

III COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

A **Lei Orgânica do Município de Dorés do Rio Preto/ES** estabelece expressamente a competência da Câmara para dispor sobre a denominação de vias e logradouros públicos, conforme o **artigo 26, inciso X**:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

X – denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Portanto, **não há vício de iniciativa** e a matéria é de competência legislativa típica e expressa da Câmara Municipal.

IV. VEDAÇÃO AO USO DE NOME DE PESSOA VIVA (ART. 18, V, DA LOM)

O **artigo 18, inciso V**, da mesma Lei Orgânica Municipal, estabelece vedação ao uso de nome de pessoa viva e condiciona a alteração de denominação já existente à consulta pública:

Art. 18. É vedado ao Município:

[...]

V – dar nome de pessoa viva a próprios, vias e logradouros públicos municipais, bem como lhes alterar a denominação sem consulta prévia à população interessada, na forma da lei.

No caso em exame, a via **ainda não possui denominação oficial**, razão pela qual **não há necessidade de consulta pública**, bastando a tramitação regular do Projeto de Lei.



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

Ademais, o homenageado é **falecido**, observando-se integralmente a vedação prevista.

V. JURISPRUDÊNCIA – TEMA 1070 DO STF

O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a competência para denominar próprios e logradouros públicos é **comum aos Poderes Executivo e Legislativo**, conforme tese fixada no **Tema 1070 da Repercussão Geral (RE 1.151.237/SP)**: “É comum aos Poderes Executivo e Legislativo, de cada ente da Federação, a competência para denominar próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.”

Assim, a proposição **não invade competência do Executivo**, estando amparada na jurisprudência constitucional consolidada.

VI. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nos termos do **art. 37, caput, da Constituição Federal**, os atos administrativos e legislativos devem observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O projeto em questão respeita o princípio da **impessoalidade**, pois homenageia pessoa falecida de reconhecida relevância social, sem caráter de promoção pessoal.

VII. DOUTRINA

Hely Lopes Meirelles ensina que:



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

“A denominação de vias e logradouros públicos é ato de competência municipal e deve atender ao interesse coletivo, evitando-se a promoção pessoal de pessoas vivas.”
(*Direito Municipal Brasileiro*, 20ª ed., São Paulo: Malheiros, 2019, p. 192)

E José dos Santos Carvalho Filho reforça:

“A atribuição de nomes a bens públicos deve respeitar os princípios da impessoalidade e moralidade, sendo legítima apenas quando voltada à preservação da memória de pessoas falecidas que prestaram relevantes serviços à coletividade.”
(*Manual de Direito Administrativo*, 37ª ed., Atlas, 2024, p. 85)

VII. CONCLUSÃO

Desta forma, sobrelevando-se às questões fáticas explicitadas, e, que, formalmente, a iniciativa legislativa inerente ao projeto de lei ora conferenciado é privativa do signatário e, materialmente, seu conteúdo encontra adequação, em abstrato, com as matérias tratadas, do que se deflui que o PL respeita tanto os requisitos de forma, como os requisitos de conteúdo; que seus aspectos jurídicos foram sopesados na conjuntura do sistema legal pátrio, restando evidenciado que a proposição se encontra revestida da necessária juridicidade, e, ainda, que a técnica legislativa da lei adjetiva está atendida, esta Procuradoria-Geral não vislumbra óbice ao pretendido projeto de lei, e, em juízo de ponderação de todo o arcabouço fático-jurídico exposto, por ocasião da análise do mérito legislativo, estando esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores apta, quanto ao aspecto jurídico, a deliberar e proceder na sua devida aprovação

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Procuradoria Geral da Câmara, 11 de setembro de 2026.



Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradripreto.es.gov.br



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Procurador-geral Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorcas do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2026 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA

APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2026, às 16:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros presentes Marinaldo da Silva Faria, Elisângela Lourenço Ramos Fragoso e Bruno Viana Moreira, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 021/2026, de autoria da Vereadora Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, que "Dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado no Município de Dorcas do Rio Preto/ES como 'Rua Otávio Bolari' e dá outras providências". Em análise e estudo detalhado da proposição, verifica-se que o projeto tem por objeto atribuir denominação oficial à via pública localizada em frente à Estratégia Saúde da Família – ESF de Dorcas do Rio Preto/ES, ao lado da Praça Manoel Fernandes Ornelas, logradouro que, conforme a justificativa apresentada, é atualmente conhecido por diferentes denominações e referências de endereço, sem possuir denominação oficial. A medida busca regularizar a identificação da via, facilitar a localização dos imóveis, a organização dos cadastros municipais e a adequada prestação de serviços públicos, postais, de entrega, de saúde e de concessionárias. A denominação proposta também presta homenagem ao Sr. Otávio Bolari, falecido em 8 de maio de 2007, cidadão natural de Dorcas do Rio Preto/ES, comerciante por mais de 30 anos e ex-Vereador do Município na legislatura de 1967 a 1970. Sob o aspecto jurídico, a matéria insere-se no interesse local e na competência municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo a denominação de vias e logradouros matéria de competência municipal. Conforme consignado na justificativa, a Lei Orgânica Municipal confere à Câmara Municipal competência para dispor sobre a denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos e veda a atribuição de nome de pessoa viva, impedimento que não se verifica no presente caso. Dessa forma, não se identificando óbice quanto à legalidade, constitucionalidade e redação da proposição, a Comissão de Justiça e Redação Final manifesta-se FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei Ordinária nº 021/2026 e opina por sua regular tramitação e inclusão em pauta para deliberação do Plenário. Assim, eu, Elisângela Lourenço Ramos Fragoso, Membro e Relatora da Comissão de Justiça e



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorcas do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Redação Final, lavro o presente Relatório, que, após lido e aprovado, será assinado pelos membros presentes.

MARINALDO DA SILVA FARIA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final

ELISÂNGELA LOURENÇO RAMOS FRAGOSO

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

BRUNO VIANA MOREIRA

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final



MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

Dores do Rio Preto - ES

Relatório de Comprovante de Protocolização

02 de Outubro de 2026

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 004614/2026**

Data: **02/10/2026 13:14:37**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ***.000.***_****
**** contatos indisponíveis ****

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ***.000.***_****
**** contatos indisponíveis ****

Protocolador: **LUCINEIA PIROVANI FERREIRA**

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL - PROCESSO**

Detalhamento: **CÂMARA MUNICIPAL AUTOGRÁFO DE LEI ORDINARIA Nº 041/2026 QUE APROVOU SEM EMENDAS O PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 021/2026. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PUBLICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO COM RUA OTAVIO BOLARI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **579efe56-3851-4946-945f-2a6aed9a48d9**

Endereço: [Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)

Gerado por: **lucineia.ferreira.09504**

1 de 1

2 de Out de 2026 13:14



Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br

Ofício nº 123/2026 (GAB)

Referência - Autógrafo de Lei Ordinária nº 041/2026

Dorés do Rio Preto – ES, 02 de outubro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto - ES

Sr. Thiago Lopes Pessotti

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Ordinária nº 041/2026, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas o Projeto de Lei Ordinária nº 021/2026, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,

GUSTAVO TAVARES
OLIVEIRA:09543746656

Assinado de forma digital por
GUSTAVO TAVARES
OLIVEIRA:09543746656
Dados: 2026.10.02 10:29:58 -03'00'

GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrperto.es.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO Nº
041/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2026

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES COMO ‘RUA OTÁVIO BOLARI’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **VEREADORA MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Dores do Rio Preto/ES e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica denominada “RUA OTÁVIO BOLARI” a via pública localizada em frente à Estratégia Saúde da Família – ESF de Dores do Rio Preto/ES, ao lado da Praça Manoel Fernandes Ornelas, no Município de Dores do Rio Preto/ES.

Parágrafo único. A denominação estabelecida no caput tem por finalidade conferir identificação oficial à referida via, que, embora seja atualmente conhecida e indicada por diferentes denominações e referências de endereço, não possui denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá a atualização dos cadastros e registros oficiais e adotará as providências necessárias à efetiva identificação da via com a denominação estabelecida nesta Lei, inclusive mediante instalação de placa indicativa e comunicação, quando necessária, aos órgãos e às concessionárias de serviços públicos.



Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrperto.es.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto, 02 de outubro de 2026.

GUSTAVO TAVARES
OLIVEIRA:09543746656

Assinado de forma digital por
GUSTAVO TAVARES
OLIVEIRA:09543746656
Dados: 2026.10.02 10:24:45 -03'00'

Gustavo Tavares Oliveira
Presidente da Câmara

Marinaldo da Silva Faria
Vice-Presidente

Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos
1º Secretária



MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

Dores do Rio Preto - ES

Relatório de Comprovante de Protocolização

Relatório de Comprovante de Protocolização

02 de Outubro de 2026

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 004614/2026**

Data: **02/10/2026 13:14:37**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ***.000.***_****

**** contatos indisponíveis ****

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ***.000.***_****

**** contatos indisponíveis ****

Protocolador: **LUCINEIA PIROVANI FERREIRA**

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL - PROCESSO**

Detalhamento: **CÂMARA MUNICIPAL AUTOGRAFO DE LEI ORDINARIA Nº 041/2026 QUE APROVOU SEM EMENDAS O PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 021/2026. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PUBLICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO COM RUA OTAVIO BOLARI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **579efe56-3851-4946-945f-2a6aed9a48d9**

Endereço: **[Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)**

Gerado por: lucineia.ferreira.09504

1 de 1

2 de Out de 2026 13:14



Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradriopreto.es.gov.br

Ofício nº 123/2026 (GAB)

Referência - Autógrafo de Lei Ordinária nº 041/2026

Dorés do Rio Preto – ES, 02 de outubro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto - ES

Sr. Thiago Lopes Pessotti

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Ordinária nº 041/2026, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas o Projeto de Lei Ordinária nº 021/2026, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,

GUSTAVO TAVARES

OLIVEIRA:09543746656

Assinado de forma digital por

GUSTAVO TAVARES

OLIVEIRA:09543746656

Dados: 2026.10.02 10:29:58 -03'00'

GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrperto.es.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, 02 de outubro de 2026.

GUSTAVO TAVARES
OLIVEIRA:09543746656

Assinado de forma digital por
GUSTAVO TAVARES
OLIVEIRA:09543746656
Dados: 2026.10.02 10:24:45 -03'00'

Gustavo Tavares Oliveira
Presidente da Câmara

Marinaldo da Silva Faria
Vice-Presidente

Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos
1º Secretária